

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.161, DE 2023

Altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI.

CD/23039.18345-00

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória:

“Art. O *caput* do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º Desde que exista prévia autorização legislativa por lei específica para cada objeto de desestatização, estarão sujeitas aos termos desta Lei as desestatizações de:

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.161, de 2023, altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, órgão responsável, hoje em dia, pelas funções do Programa Nacional de Desestatização.

O contexto de reorientação da política econômica e da estratégia de desenvolvimento econômico e social com a vitória do programa do Presidente Lula implica repensar a atuação do Estado na economia brasileira.

Julgamos essencial, junto com as declarações do Presidente Lula de que não serão realizadas privatizações do patrimônio do povo brasileiro, rever a autorização genérica para privatizações de empresas

* C D 2 3 0 3 0 3 9 1 8 3 4 5 0 0 *



estatais e suas subsidiárias presente no art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. Ademais, nesse espírito, acreditamos que todas as desestatizações com base nessa legislação devem ser precedidas de autorização legislativa.

Além mudança na estratégia de desenvolvimento nacional, também reconhecemos que deve haver simetria na forma jurídica com respeito às empresas estatais.

Assim como os incisos XIX e XX do art. 37 da Constituição Federal determinam que somente por lei específica poderá ser autorizada a instituição de empresa pública e de sociedade de economia mista e que depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias dessas empresas, as alienações do controle dessas empresas públicas e subsidiárias deve ser prevista em lei específica, para cada caso.

Além disso, o art. 175 da Constituição ainda estabelece que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda à Medida Provisória nº 1.161, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado FERNANDO MINEIRO

2023-702

CD/2303918345-00

00043218190303023202 *
* C D 2 3 0 3 9 1 8 3 4 5 0 0



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230391834500>